



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Nicolau Rodrigues Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Nicolau Rodrigues Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2013, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Ana Neide Araújo Lima Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 05174544-5	<b>PARECER:</b> 0696/2007	<b>APROVADO:</b> 22.10.2007

## I – RELATÓRIO

A nobre Secretária de Educação do Município de Russas, Professora Lindalva Pereira Carmo, encaminha a este Conselho de Educação o pedido de credenciamento da Escola Municipal Nicolau Rodrigues Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de autorização para a oferta da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, presencial.

Situada em zona rural, Sítio Canto, a Escola foi criada pela Lei nº 412/1992, funcionando com: cinco salas de aula, uma diretoria, uma cantina, dois banheiros e um pequeno recreio coberto, estrutura esta, comum e adequado à rarefação populacional e dificuldades inúmeras do interior cearense. Entretanto, o relatório de visita encaminhado pela CREDE – 10, de Russas, fala de: salas de aula com estrutura física adequada. Locais iluminados, ventilados e acolhedores; *play ground* em condições de segurança e higiene satisfatória, jardins e horta, muro de proteção, geladeira e mimeógrafo, água potável, amplos espaços bem cuidados e viáveis de utilização pedagógica, corpo docente habilitado, equipamento e material pedagógico, jogos educativos, tv, vídeo, livros didáticos e paradidáticos e brinquedos ao alcance das crianças. Atividades desenvolvidas com a pedagogia de projeto, sistemática de avaliação diagnóstica e processual.

Estas observações, relatadas pelo NURAG – CREDE – 10, são constatadas com a análise do dossiê que temos em mãos.

O regimento escolar e o projeto político pedagógico foram elaborados no ano de 2005, já sobre os efeitos de orientação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/ nº 0696/2007

Ana Neide Araújo Lima Silva, diretora, tendo cursado nível superior – Pedagogia, em Regime Especial, foi nomeada pela Portaria nº 084/005, não contando, porém, com titulação suficiente para ocupar tal cargo. Necessita, pois, de autorização deste colegiado. Apresenta, contudo, os documentos que comprovam a sua idoneidade moral e experiência de três anos no magistério.

A secretária, Maria Valdeniza Régis Moura, é habilitada, com registro nº AAA004217/2007 – SECITECE, assim como também o são doze, dos dezesseis professores que atuam na Escola. Quatro são autorizados, apesar de dois contarem com o ensino médio concluído.

O projeto político pedagógico consta o item “Produtividade da Escola” onde a equipe responsável registrou com a análise dos anos 2002 a 2004, gradativa melhoria da aprendizagem e redução – ao mínimo - da evasão escolar.

O regimento escolar prevê no Art. 91, Parágrafo único e Alíneas, como penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão do aluno do corpo discente da escola. Assim posto, sem previsão de estudo coletivo de caso ou direito de defesa. Faz-se necessário repensar a ideologia contida na redação da Alínea “c” e a alteração da mesma.

Vale ressaltar que esta é a única impropriedade que se verifica no processo, uma vez que, mesmo os dois professores que atuam letivamente apesar de só haverem concluído o ensino médio, um ministra aulas de Educação Física, como instrutor, e o outro, oferece reforço aos alunos que apresentam deficiência de aprendizagem.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em se tratando de escola localizada na zona rural de um município interiorano, é uma das melhores, vistas ou relatadas por esta Conselheira.

Em assim sendo, é viável considerar que o processo atende às exigências normativas das Resoluções deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Votamos pelo atendimento ao pleito apresentado pela Escola Municipal Nicolau Rodrigues Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Russas:

- o credenciamento;
- a autorização para o funcionamento da educação infantil;
- o reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- a aprovação da educação de jovens e adultos(fundamental);
- a homologação do regimento escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/ nº 0696/2007

- e autorização para Ana Neide Araújo Lima Silva exercer o cargo de diretora, até o final de seu mandato, ou seja, enquanto permanecer nomeada.

O presente ato terá vigência até 31.12.2013, com exceção do regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE